



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 5.500, DE 2013. (Do PODER EXECUTIVO)

Dispõe sobre a destinação de recursos para a educação com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição, e dá outras providências.

Emenda de Plenário n° , de 2013

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Lei 9.478 de 1997, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. As empresas e suas subsidiárias que exercem a atividade de produção de xisto betuminoso e gás não convencional ficam obrigadas a pagar a compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do óleo bruto, de xisto betuminoso e do gás extraído e produzido em decorrência do processamento de xisto betuminoso de seus respectivos territórios, bem como do gás não convencional obedecido os seguintes critérios:

I - 70% (setenta por cento) aos Estados produtores;

II - 20% (vinte por cento) aos Municípios produtores;

III - 10% (dez por cento) aos Municípios onde se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto e/ou gás natural, ou de gás não convencional;

.....
Parágrafo único – Os critérios para cálculo do valor da compensação financeira na forma do caput deste artigo serão estabelecidos por regulamento. “

JUSTIFICATIVA

A revogação expressa da Lei nº 2.004, de 1953, pela nova Lei do Petróleo, Lei nº 9.478 de 1997, criou uma lacuna técnica para calculo da compensação financeira assegurada na exploração de xisto betuminoso. Em que pese à lacuna jurídica poder ser preenchida pela aplicação do art. 6º da Lei nº 7.990, de 1989.

Propomos, portanto, a mesma solução apresentada no substitutivo ao PL- 2565/2011, que considera os preços do óleo e gás obtidos após o processamento industrial da rocha e agora do gás não convencional.

A extração do xisto betuminoso e de gás não-convenional tem como único fim a produção de petróleo e gás. Portanto, deve receber o mesmo tratamento legal de qualquer outra forma de exploração petrolífera.

Pelas razões expostas, é que solicitamos a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de maio de 2013.

Alfredo Kaefer

Deputado Federal

PSDB/PR